CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 09/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 01/07/2023 a 15/07/2023

- **DECRETO Nº 35.553, DE 2023.**

Publicado: 30/06/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.945, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO RELATIVA A OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTE QUE OPERE EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA INTERNET (E-COMMERCE).

Norma publicada:

Tendo em vista que a Sefaz acompanha e monitora o regular recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido em razão das operações sujeitas à substituição tributária decorrente de Convênio e Protocolo celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), viu-se a importância de alterar o Decreto n.º 33.945/2021 para excluir a regra de vedação da aplicação do tratamento tributário em questão às operações sujeitas ao regime de substituição tributária específica decorrente de Convênio e Protocolo celebrados no âmbito do CONFAZ, visando afastar a necessidade de ressarcimento nos casos em que a mercadoria venha a ser destinada a outra unidade da Federação.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.554, DE 2023.**

Publicado: 30/06/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO ICMS RELATIVA A OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR, REMESSA DE PRODUTOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OPERAÇÕES COM ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DO CEARÁ, E O DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A norma regula a tributação dos contribuintes envasadores de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais. Com a aprovação do novo convênio, o Convênio ICMS 203/22, fez-se a necessidade de se alterar o Decreto anterior.

Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

Nos termos do art. 155, XII, "g" da Constituição da República de 1988, cabe à Lei Complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos ou revogados. Regulamentando o referido dispositivo constitucional, a Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, dispõe, em seu art. 1.º, que "as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal", aplicando-se também quando se estiver diante de redução de base de cálculo, de devolução do tributo ao contribuinte, concessão de créditos presumidos, de quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação,

direta ou indireta, do respectivo ônus, bem como das prorrogações e extensões das isenções vigentes quando de sua publicação.

Referidos convênios, por sua vez, devem ser celebrados em observância às exigências legais, sendo necessária a realização de reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

Importante frisar que, para o início das reuniões, devem estar presentes a maioria dos representantes das Unidades da Federação. Contudo, só poderá haver a concessão de benefícios caso a decisão dos presentes seja unânime. Já nos casos de revogação total ou parcial, será necessária a aprovação de, pelo menos, quatro quintos dos representantes presentes.

Após a data final da reunião, será observado o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, no Diário Oficial da União, da resolução nela adotada. A partir de então, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação (inclusive daquelas que não compareceram à reunião) publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado.

Mencione-se que os convênios ratificados obrigam todas as Unidades da Federação inclusive as que, regularmente convocadas, não se tenham feito representar na reunião. Ademais, a inobservância dos trâmites indicados na Lei Complementar n.º 24, de 1975 acarreta, cumulativamente, a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria, bem como a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente. Pode haver ainda presunção de irregularidade das contas correspondentes ao exercício, a juízo do Tribunal de Contas da União, e a suspensão do pagamento das quotas referentes ao Fundo de Participação e ao Fundo Especial, por exemplo.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 2023.**

Publicado: 04/07/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela fundamenta-se no disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Além disso, a Instrução Normativa está em consonância com o Convênio n.º 002/2018, que foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 2023.**

Publicado: 11/07/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 28, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROJETO PILOTO – SEGUNDA FASE, RELATIVAMENTE À CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA DENOMINADO "CONTRIBUINTE PAI D'ÉGUA".

Norma publicada:

A referida norma deriva da necessidade de alterar a Instrução Normativa n.º 28, de 31 de março de 2022, que instituiu o projeto piloto – segunda fase, relativamente à classificação de contribuintes no âmbito do programa de conformidade tributária denominado "Contribuinte Pai d'Égua"

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 2023.**

Publicado: 11/07/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Norma publicada:

A norma deriva da necessidade da criação de Códigos de Ajuste de Apuração da Tabela 5.1.1 - Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução, utilizada na escrituração da EFD ICMS/IPI, relativa às operações de que tratam o Decreto n.º 35.395, de 24 de abril de 2023.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR